



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano IX - Edição nº 01028 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DC931B9C5BCEE01D7DA9136662079D65

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 114/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021 TORNA PÚBLICO APROVAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL NO 168/2021.
- LEI Nº 100/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021 DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 180/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE O RECESSO JUNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LDO - LEI Nº 101/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## PORTARIA Nº 114/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

*Torna público aprovação de Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo da Regularização Fundiária Urbana – REURB 001/2021 e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas reguladoras da matéria, e ainda:

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, complementarmente ao disciplinado no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO**, a regularidade do Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 001/2021 que trata da regularização do terreno que foi construído o Estádio Municipal Machado na Sede do Município de Mulungu do Morro – Bahia;

**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico favorável, oriundo da Procuradoria Geral do Município de Mulungu do Morro - Bahia;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 001/2021.

**Art. 2º** - Determina que seja emitida Certidão de Regularização Fundiária – CRF, em favor do próprio Município de Mulungu do Morro, com relação ao imóvel: Lote de Terreno sob Inscrição Imobiliária nº 01.01.041.0011.001 e denominação “**Estádio Municipal Machado**” localizado na Rua Eronides Souza Santos, na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA.

**Art. 3º** - A CRF deverá conter:

I - Referência ao Processo Administrativo de regularização do imóvel citado;

II - Limitantes, informando a anuência que apuseram em declaração;

III - A seguinte redação: “Considerando a regra prevista no Artigo 11, da Lei Federal nº 13.465/2017 - considera-se núcleo urbano informal sendo aplicada o regramento da REURB”;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

**Registra-se. Plique-se. Cumpra-se.**

Mulungu do Morro - BA, em 12 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Edimário José Boaventura**  
Prefeito Municipal

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro e com arrimo no Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, torna publica a seguinte ERRATA:

**Na ementa do Decreto nº 168/2021, onde se lê:** Prorroga a existência de situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Mulungu do Morro – Bahia, atingidas pela estiagem e dá outras providências.

**Leia-se:** Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020.

**No corpo do Art. 1º, onde se lê:** Fica prorrogada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como situação de Emergência do Município de Mulungu do Morro – Bahia por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 25 de maio de 2021.

**Leia-se:** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**No corpo do Art. 2º, onde se lê:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Leia-se:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Mulungu do Morro – BA, em 16 de junho de 2021.

Edimário José Boaventura  
=Prefeito Municipal=

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## LEI Nº 100/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, podendo ser, inclusive, através de currículo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

**Parágrafo único:** As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei será efetivada com a finalidade de atender necessidade temporária de atividades transitórias, auxiliares, instrumentais e acessórias, de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Mulungu do Morro.

**Art. 3º** - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam, dentre outras finalidades:

- I – Atender à situação de calamidade pública;
- II – Combater surtos epidêmicos;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**III** –Promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

**IV** –Atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei;

**V** –Realizar pesquisas estatísticas de campo;

**VI** –Pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

**VII** –Atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei;

**VIII** – Atender, mediante justificativa fundamentada a necessidade de quaisquer áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA.

**IX**- Prestação de serviços, cuja não execução, possa implicar em prejuízo para a administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda solução de continuidade ao atendimento a população.

**Art. 4º** - As contratações temporárias a serem realizadas nos termos desta Lei, poderão abranger quaisquer áreas de necessidade da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, em especial:

- I- Profissionais de Saúde
- II- Profissionais de Educação
- III-Profissionais de Segurança
- IV-Profissionais de Limpeza Pública
- V- Merendeiras
- VI-Almoxarifado
- VII- Serviços Gerais
- VIII- Porteiros
- IX-Recepcionistas

**Art. 5º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei poderá ser feito a critério do Chefe do Poder Executivo e também, mediante processo simplificado de análise curricular.

**Art. 6º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 06 meses.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



§ 1º - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados.

§ 2º - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 15 dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

**Art. 7º** - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Mulungu do Morro/BA.

§ 2º - O *caput* do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gasto de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

§ 3º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários e ou Diretores de Departamento, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

**I** – Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

**II** – Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

**III** – Peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

**IV** – A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

**Art. 8º** - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino, respeitadas as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

**Art. 9º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada de acordo com o salário básico, previsto em edital.

**I** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados deverá ser de até 40 horas semanais, com vencimento proporcional.

**Art. 10** - São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, aqueles impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 11** - Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática de atos previstos em Lei Municipal.

**Art. 12** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem couber, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em Lei Municipal.

**Art. 13** - Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

**I** - Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

**II** - Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

§ 1º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



§ 3º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa das partes;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definido pelo contratante como motivo de contratação;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 14** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo contratual ajustado;
- b) por iniciativa do poder público municipal e/ou do contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias;
- c) por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 16** – O Prefeito Municipal, através de Decretos instituirá o Quadro de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstas.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – BA, 15 de junho de 2021.

**EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## DECRETO Nº 180/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre o Recesso Junino e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Recesso Junino no serviço público do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no período de 19/06/2021 a 04/07/2021.

**§ Primeiro** - Ficam excluídos do “Caput” deste artigo os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: os serviços de saúde pública no Hospital Municipal, Limpeza Pública e Conselho Tutelar.

**§ Segundo** - Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados no período de recesso para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se, publique-se e cumpra-se.***

Mulungu do Morro - BA, em 18 de junho de 2021.

**Edimário José Boaventura**  
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

**Lei Nº 101/2021 de 18 de Junho de 2021**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Mulungu do Morro** aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal;
- IV. definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V. disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII. equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII. critérios e formas de limitação de empenho;
- IX. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



- XI. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII. parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII. definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV. definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV. do incentivo a Participação Popular;
- XVI. as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 –2025, e que será elaborado de acordo com as diretrizes do governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados no cálculo da

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

## CAPÍTULO II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei e elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade e ou a operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



- VII. unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;
- VIII. unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- IX. transposição, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão, pelo total ou o saldo;
- X. remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI. transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
- XII. reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XIII. passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;
- XV. crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



- alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;
- XVII. crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
- XIX. alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. mensagem
- II. texto da lei;
- III. documentos referentes aos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- IV. quadros orçamentários consolidados;
- V. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art.2º, inciso IV da Lei Complementar Nº. 101/2000;
- II. Demonstrativos dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato de Disposições Constituição Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB–Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº. 108/2020;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº.29/2000;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº101/2000.

**Art.7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art.8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que proceda a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

**Art.9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art.10** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



- a. dotações para pessoal e seus encargos;
- b. serviço da dívida;
- III. sejam relacionadas:
  - a. com correção de erros ou omissões, ou
  - b. como os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão conter:

- I. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
- II. Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§3º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 11.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas em que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

**Art.12.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



§1º. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa.

§ 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,
- II. Os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, parcelado ou não, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse.

§3º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§4º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

§5º. A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## CAPÍTULO III

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução Nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art.14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2022 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art.15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art.16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e Legislativo poderão no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, alterar o QDD para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos da Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## CAPÍTULO IV

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art.17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Parágrafo único.** Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 02 de Outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art.18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art.19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

**Art.20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

**Art.21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº.101/2000.

**Art.22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## CAPÍTULO VII

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art.23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

**Art.24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas em que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. para elevação das receitas:
  - a. a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
  - b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. para redução das despesas:
  - a. utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
  - b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## CAPÍTULO VIII

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art.26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

## CAPÍTULO IX

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art.27.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art.28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá desta que o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## CAPÍTULO X

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art.29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art.30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art.31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art.32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art.33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art.34.** As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular como Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art.35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art.36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art.167, inciso VI da Constituição da República.

## CAPÍTULO XI

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art.37.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

## CAPÍTULO XII

### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

**Art.38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2022.

§1º. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2022 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

§2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## CAPÍTULO XIII

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art.39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II. as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

## CAPÍTULO XIV

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art.40.** Para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## CAPÍTULO XV

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art.41.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art.42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XVI

### Das Disposições Gerais

**Art.43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.3º, desta Lei.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art.44.** Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa–QDD relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§3º. O QDD do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias econômicas até a modalidade de aplicação, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

§4º. Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.

**Art.45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº.4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art.46.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Parágrafo único.** A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

**Art.47.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art.48.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Parágrafo único.** Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2021 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.

**Art.49.** Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. PIS-PASEP;
- V. demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI. outras despesas correntes.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art.50.** Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

**Art.51.** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e desta lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Crédito Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

**Art.52.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 18 de Junho de 2021

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2022.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2022.

### I – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2022 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

#### 1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2022 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2022, com incremento da fiscalização fazendária;
- Planejamento de no Exercício 2022 efetivar cobrança da Dívida Ativa;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**MULUNGU  
DO MORRO**  
Cidade de São João

- Projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, destacando-se os principais itens:
  - a. impostos;
  - b. contribuições sociais;
  - c. taxas;
  - d. concessões sociais.
- I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:
  - Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
  - Revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
  - Ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.
- II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## 2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesa para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

- I. no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.00;

- II. gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;
- III. despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2022, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação á receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar Nº. 101, de 04.05.2000;
- IV. recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;
- V. detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- VI. programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 18 de Junho de 2021.

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

1º- METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTES E CONSTANTE);

2º , I- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

§2º, II – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;

§2º, III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

§3º – ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

### CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

1. Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2022, e para exercícios seguinte, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
2. Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.
3. Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.
4. Foi considerado para a dívida pública municipal prováveis ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2022 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2022, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento sustentado e a estabilidade monetária.

### DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Artigo 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta, além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2022, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.

A meta proposta para 2022 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastantes significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2020 a 2021, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

## **RISCOS FISCAIS**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**(Artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº. 101/2000)**

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídios para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



indicadores de crescimento projetos pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c. Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 18 de Junho de 2021.

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS <2022>

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	311.000,00	Anulação de Crédito da Reserva de Contingência	311.000,00
Dívida em Processo de Reconhecimento	0,00	Dotações de Sentenças Judiciais	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Anulação de crédito da Dotação Orçamentária	0,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>311.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>311.000,00</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Anulação de Dotação Orçamentária	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>311.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>311.000,00</b>

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**<2022>**

ESPECIFICAÇÃO	<2022>			<2023>			<2024>			R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	48.680.000,00	48.000.000,00	0,02%	51.294.600,00	48.028.651,69	0,02%	52.961.674,50	46.416.892,64	0,02%	108,76%	108,76%	108,76%
Receitas Primárias (I)	48.398.376,50	47.727.900,00	0,02%	51.003.823,74	47.756.389,27	1,50%	52.661.448,01	46.153.766,88	0,02%	108,14%	108,14%	108,14%
Receitas Primárias Correntes	45.434.197,13	43.897.775,00	0,01%	46.910.808,53	43.923.978,03	1,38%	48.435.409,81	42.449.984,78	0,01%	99,46%	99,46%	99,46%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.084.279,63	1.087.275,00	0,00%	1.129.843,71	1.087.906,10	0,03%	1.168.863,63	1.022.404,59	0,00%	2,40%	2,40%	2,40%
Contribuições	5.175,00	5.000,00	0,00%	5.343,19	5.002,98	0,00%	5.516,84	4.835,09	0,00%	0,01%	0,01%	0,01%
Transferências Correntes	44.244.697,50	42.748.800,00	0,01%	45.682.650,17	42.774.017,01	1,35%	47.167.336,30	41.336.594,48	0,01%	96,86%	96,86%	96,86%
Demais Receitas Primárias Correntes	90.045,00	87.000,00	0,00%	92.971,46	87.051,93	0,00%	95.993,04	84.130,62	0,00%	0,20%	0,20%	0,20%
Receitas Primárias de Capital	3.984.179,38	3.830.125,00	0,00%	4.093.016,20	3.832.411,24	0,12%	4.226.038,20	3.703.802,10	0,00%	8,68%	8,68%	8,68%
Despesa Total	49.680.000,00	48.000.000,00	0,02%	51.294.600,00	48.028.651,69	1,51%	52.961.674,50	46.416.892,64	0,02%	108,76%	108,76%	108,76%
Despesas Primárias (II)	48.597.390,00	46.954.000,00	0,01%	50.176.806,18	46.982.027,32	1,48%	51.807.551,34	45.405.391,19	0,01%	106,39%	106,39%	106,39%
Despesas Primárias Correntes	42.798.052,13	41.350.775,00	0,01%	44.188.986,82	41.375.457,70	1,30%	45.625.130,96	39.986.988,41	0,01%	93,69%	93,69%	93,69%
Outras Despesas Correntes	15.440.385,75	14.918.250,00	0,00%	15.942.201,38	14.927.154,85	0,47%	16.460.322,93	14.426.225,18	0,00%	33,80%	33,80%	33,80%
Despesa Primária de Capital	5.799.337,88	5.603.225,00	0,00%	5.987.816,36	5.606.569,62	0,18%	6.182.420,39	5.418.422,78	0,00%	12,70%	12,70%	12,70%
Pag. Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	800.896,50	773.900,00	0,00%	827.018,56	774.361,95	0,02%	853.896,66	748.375,69	0,00%	1,75%	1,75%	1,75%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Nominal	(556.417,68)	(537.801,63)	0,00%	(574.501,26)	(537.922,53)	-0,02%	(593.172,55)	(519.870,77)	0,00%	-1,22%	-1,22%	-1,22%
Dívida Pública Consolidada	9.985.182,36	9.618.533,68	0,00%	10.278.725,78	9.624.275,08	0,30%	10.612.784,37	9.301.300,94	0,00%	21,79%	21,79%	21,79%
Dívida Consolidada Líquida	5.007.759,16	4.838.414,64	0,00%	5.170.511,33	4.841.302,74	0,15%	5.338.552,95	4.678.836,94	0,00%	10,96%	10,96%	10,96%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais, LOA 2020, Publicações RREO e RGF - Relatórios de mercado Banco Central - Focus Relatório de Mercado, IPEA e IBGE.

Varáveis	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento anual %)	2,5	2,5	2,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção de PIB do Estado	328.375.795.000	339.048.008.338	350.067.088.609
Receita Corrente Líquida	45.679.895,63	47.164.182,48	48.697.018,41

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2022 Valor Corrente/1,035
- 2023 Valor Corrente/1,068
- 2024 Valor Corrente/1,141

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 <2022>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2020> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <2020> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.000.000,00	0,01%	106,86%	43.095.192,65	0,01%	102,34%	(1.904.807,35)	-4,23%
Receitas Primárias (I)	44.956.000,00	0,01%	106,76%	43.072.332,66	0,01%	102,29%	(1.883.667,34)	-4,19%
Despesa Total	45.000.000,00	0,01%	106,86%	41.590.684,55	0,01%	98,77%	(3.409.315,45)	-7,58%
Despesas Primárias (II)	44.475.000,00	0,01%	105,62%	41.198.248,34	0,01%	97,84%	(3.276.751,66)	-7,37%
Resultado Primário (III) = (I-II)	481.000,00	0,00%	1,14%	1.874.084,32	0,00%	4,45%	1.393.084,32	289,62%
Resultado Nominal	523.349,44	0,00%	1,24%	4.284.570,15	0,00%	10,17%	3.761.220,71	718,68%
Dívida Pública Consolidada	11.952.272,56	0,00%	28,38%	12.290.348,59	0,00%	29,19%	338.076,03	2,83%
Dívida Consolidada Líquida	9.943.639,42	0,00%	23,61%	6.182.418,71	0,00%	14,68%	(3.761.220,71)	-37,83%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais, Publicações RREO e RGF, Balançetes de Receita e Despesa 2020, LDO 2020 Estado da Bahia.  
 Nota: Pib Estadual Previsto e Realizado em 2020

ESPECIFICAÇÃO	
Previsão do Pib Estadual 2020	312.072.000.000
Valor Efetivo do Pib Estadual 2020	303.000.000.000
Receita Corrente Líquida 2020	42.109.692,56

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

<2022>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<2019>	<2020>	%	<2021>	%	<2022>	%	<2023>	%	<2024>	%
Receita Total	35.196.039,48	43.095.192,65	122,44%	48.000.000,00	111,38%	49.680.000,00	103,50%	51.294.600,00	103,25%	52.961.674,50	103,25%
Receitas Primárias (I)	35.116.466,55	43.072.332,66	122,66%	47.888.900,00	111,18%	49.565.011,50	103,50%	51.175.874,37	103,25%	52.839.080,29	103,25%
Despesa Total	35.927.224,68	41.590.884,55	115,76%	48.000.000,00	115,41%	49.680.000,00	103,50%	51.294.600,00	103,25%	52.961.674,50	103,25%
Despesas Primárias (II)	35.384.734,84	41.198.248,34	116,43%	47.395.000,00	115,04%	49.063.825,00	103,50%	50.648.074,31	103,25%	52.294.136,73	103,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(268.268,29)	1.874.084,32	-698,59%	493.900,00	26,35%	511.186,50	103,50%	527.800,06	103,25%	544.963,56	103,25%
Resultado Nominal	(299.471,02)	4.284.570,15	-1430,71%	(618.241,87)	-14,43%	(556.417,68)	90,00%	(574.501,26)	103,25%	(693.172,55)	103,25%
Dívida Pública Consolidada	12.561.339,54	12.290.348,59	97,69%	11.061.313,73	90,00%	9.955.162,36	90,00%	10.278.725,78	103,25%	10.612.784,37	103,25%
Dívida Consolidada Líquida	10.466.988,86	6.182.418,71	59,07%	5.564.176,84	90,00%	5.007.799,16	90,00%	5.170.511,33	103,25%	5.338.552,95	103,25%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<2019>	<2020>	%	<2021>	%	<2022>	%	<2023>	%	<2024>	%
Receita Total	32.171.882,52	41.160.642,45	127,94%	48.000.000,00	116,62%	48.000.000,00	100,00%	48.028.651,69	100,06%	46.416.892,64	96,64%
Receitas Primárias (I)	32.099.146,76	41.138.808,65	128,16%	47.888.900,00	116,41%	47.888.900,00	100,00%	47.917.485,37	100,06%	46.309.456,87	96,64%
Despesa Total	32.840.241,94	39.723.671,97	120,96%	48.000.000,00	120,83%	48.000.000,00	100,00%	48.028.651,69	100,06%	46.416.892,64	96,64%
Despesas Primárias (II)	32.344.364,57	39.348.852,28	121,66%	47.395.000,00	120,45%	47.395.000,00	100,00%	47.423.290,55	100,06%	45.831.846,39	96,64%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(245.217,82)	1.789.966,37	-729,95%	493.900,00	27,59%	493.900,00	100,00%	484.194,81	100,06%	477.610,48	96,64%
Resultado Nominal	(273.739,51)	4.092.235,10	-1494,94%	(618.241,87)	-15,11%	(537.601,63)	86,96%	(537.922,63)	100,06%	(519.870,77)	96,64%
Dívida Pública Consolidada	11.500.310,37	11.738.632,85	102,07%	11.061.313,73	94,23%	9.618.533,68	86,96%	9.624.275,08	100,06%	9.301.300,94	96,64%
Dívida Consolidada Líquida	9.567.631,50	5.904.888,93	61,72%	5.564.176,84	94,23%	4.838.414,64	86,96%	4.841.302,74	100,06%	4.678.836,94	96,64%

FONTE: Lei 2020.LDO 2021, Arquivos Públicos Municipais Publicação RREO e RGF Balanço Anual 2020

Índices de Inflação*				
2019	2020	2021	2022	2024
4,31	4,52	4,71	3,50	3,25

\* Projeção de acordo com o Banco Central do Brasil.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2019
- Valor Corrente/1,094
- 2020
- Valor Corrente/1,047
- 2021
- Valor Corrente
- 2022
- Valor Corrente/1,035
- 2023
- Valor Corrente/ 1,068
- 2024
- Valor Corrente/ 1,141

EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO <2022>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2020>	%	<2019>	%	<2018>	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	41.037.496,75	145,86%	28.134.238,20	124,10%	22.671.137,54	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>41.037.496,75</b>	<b>145,86%</b>	<b>28.134.238,20</b>	<b>124,10%</b>	<b>22.671.137,54</b>	<b>0,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2020>	%	<2018>
Patrimônio			
Reservas			
Lucros ou Prejuízos Acumulados			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

NADA A DECLARAR

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Balanços 2020. LDO 2021  
Nota: O município não possui regime próprio de previdência

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
<2022>

	R\$ 1,00		
	<2020> (a)	<2019> (b)	<2018> (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>&lt;2020&gt; (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>&lt;2019&gt; (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>&lt;2018&gt; (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (II)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Publicações RREO e RGF.

Nota: Não houve arrecadação de alienação de ativos.

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
<2022>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	<2018>	<2019>	<2020>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			

NADA A DECLARAR

NADA A DECLARAR

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pensionista Militar Ativo Inativo			
Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b> Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>&lt;2018&gt;</b>	<b>&lt;2019&gt;</b>	<b>&lt;2020&gt;</b>
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>&lt;2018&gt;</b>	<b>&lt;2019&gt;</b>	<b>&lt;2020&gt;</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>&lt;2018&gt;</b>	<b>&lt;2019&gt;</b>	<b>&lt;2020&gt;</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>&lt;2018&gt;</b>	<b>&lt;2019&gt;</b>	<b>&lt;2020&gt;</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			
<b>TOTAL DAS DESP. DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			
<b>PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Resultado</b>

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>, Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.  
 Nota: Município não possui regime próprio de previdência

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 <2022>

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			<2022>	<2023>	
		<b>NADA A DECLARAR</b>			
<b>TOTAL</b>					-

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.  
 Nota: O município não tem lei específica acerca da renúncia de receita

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
<2022>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <2022>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA  
Prefeito Municipal